Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde - CIEVS

Muitas das emergências em saúde pública, como os surtos, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, dentre outros, freqüentemente demandam muito esforço dos serviços de saúde, necessitando respostas de modo rápido e intenso. Paralelamente, estão associadas com alta morbidade e mortalidade, afetando as atividades econômicas, trânsito de pessoas e de mercadorias, desenvolvimento, entre outros aspectos sociais. No anexo II da portaria n.º 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011 são listados os eventos que se constituem possíveis emergências de saúde pública

Em situações de surtos e outras emergências em saúde pública, é necessário dispor de recursos, equipes e suprimentos para programar as medidas de prevenção e controle.

Esse cenário faz com que muitas das situações de emergência em saúde pública que outrora eram limitadas a uma área geográfica restrita, possam hoje ser consideradas de risco potencial para outras regiões e superando limites regionais e nacionais. Uma resposta efetiva para emergências em saúde pública requer ações coletivas pelos três níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), construindo e fortalecendo a capacidade nacional e eficiência na coordenação. Considerando a necessidade para ação rápida, incluindo suporte logístico durante as emergências, é necessário fortalecer a capacidade da resposta regional e estabelecer a estratégia das ações.

Com o objetivo de aprimorar a resposta às situações de emergência em saúde pública no Brasil, o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), inaugurou, em outubro de 2005, o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS). Segundo a Portaria nº30, de 07 de julho de 2005, o CIEVS tem como objetivo principal fortalecer a capacidade do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde para identificar precoce e oportunamente emergências em saúde pública, a fim de organizar a adoção de respostas adequadas que reduzam e contenham o risco à saúde da população.

Neste sentido, o CIEVS e toda a sua Rede atuam diretamente na detecção, avaliação/verificação, monitoramento e resposta coordenada aos riscos de saúde pública, incluindo as de relevância nacional e/ou internacional.

Saiba o que notificar ao Cievs:

Anexo II da portaria n.º 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011 Lista Nacional de Notificação Compulsória Imediata - LNCI

I - Caso suspeito ou confirmado de:

1. Botulismo;
2. Carbúnculo ou Antraz;
3. Cólera;
4. Dengue nas seguintes situações:
- Dengue com complicações (DCC),
- Síndrome do Choque da Dengue (SCD),
- Febre Hemorrágica da Dengue (FHD),
- Óbito por Dengue
- Dengue pelo sorotipo DENV 4 nos estados sem transmissão endêmica desse sorotipo;
5. Doença de Chagas Aguda;
6. Doença conhecida sem circulação ou com circulação esporádica no território nacional que não constam no Anexo I desta Portaria, como: Rocio, Mayaro, Oropouche, Saint Louis, Ilhéus, Mormo, Encefalites Eqüinas do Leste, Oeste e Venezuelana, Chikungunya, Encefalite Japonesa, entre outras;
7. Febre Amarela;
8. Febre do Nilo Ocidental;
9. Hantavirose;
10. Influenza humana por novo subtipo;
11. Peste;
12. Poliomielite;
13. Raiva Humana;
14. Sarampo;
15. Rubéola;
16. Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao Coronavírus (SARS-CoV);
17. Varíola;
18. Tularemia;
19. Síndrome de Rubéola Congênita (SRC).

II - Surto ou agregação de casos ou óbitos por:

1. Difteria;
2. Doença Meningocócica;

3. Doença Transmitida por Alimentos (DTA) em embarcações ou aeronaves;
4. Influenza Humana;
5. Meningites Virais;
6. **Outros eventos de potencial relevância em saúde pública, após a avaliação de risco de acordo com o Anexo II do RSI 2005, destacando-se:**
a. Alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida, independente de constar no Anexo I desta Portaria;
b. Doença de origem desconhecida;
c. Exposição a contaminantes químicos;
d. Exposição à água para consumo humano fora dos padrões preconizados pela SVS;
e. Exposição ao ar contaminado, fora dos padrões preconizados pela Resolução do CONAMA;
f. Acidentes envolvendo radiações ionizantes e não ionizantes por fontes não controladas, por fontes utilizadas nas atividades industriais ou médicas e acidentes de transporte com produtos radioativos da classe 7 da ONU.
g. Desastres de origem natural ou antropogênica quando houver desalojados ou desabrigados;
h. Desastres de origem natural ou antropogênica quando houver comprometimento da capacidade de funcionamento e infraestrutura das unidades de saúde locais em conseqüência evento.
III - Doença, morte ou evidência de animais com agente etiológico que podem acarretar a ocorrência de doenças em humanos, destaca-se entre outras classes de animais:
1. Primatas não humanos
2. Eqüinos
3. Aves
4. Morcegos
Raiva: Morcego morto sem causa definida ou encontrado em situação não usual, tais como: vôos diurnos, atividade alimentar diurna, incoordenação de movimentos, agressividade, contrações musculares, paralisias, encontrado durante o dia no chão ou em paredes.
5. Canídeos
Raiva: canídeos domésticos ou silvestres que apresentaram doença com sintomatologia neurológica e evoluíram para morte num período de até 10 dias ou confirmado laboratorialmente para raiva. Leishmaniose visceral: primeiro registro de canídeo doméstico em área indene, confirmado por meio da identificação laboratorial da espécie Leishmania chagasi.
6. Roedores silvestres
Peste: Roedores silvestres mortos em áreas de focos naturais de peste.

Para atuar de forma oportuna frente às emergências na cidade de Palmas, o CIEVS do município possui uma Unidade de Respostas Rápidas (URR) veiculada ao telefone do plantão CIEVS.

I. Disque-Notifica
Horário comercial (8h às 18h):
(63) 3218-5210
Horário não comercial, finais de semana e feriados:
(0800-644-5030 / (63) 8405-8626)

II. E-Notifica (e-mail)
cievspalmas@gmail.com
notifica.saude@palmas.to.gov.br

III. Formulário eletrônico na internet (FormSUS)
http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=6575